



PL-469

# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.248, de 02 de julho de 1993

Dispõe sobre o disciplinamento de publicidade no Estádio de Futebol Municipal "General Aldévio Barbosa de Lemos", através de empresas privadas.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 29 de junho de 1993, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder licença de uso publicitário, no Estádio de Futebol "General Aldévio Barbosa de Lemos", às empresas privadas que venham a patrocinar o esporte e as atividades afins levadas a efeito pelo município de Campo Limpo Paulista.

Artigo 2º - O espaço cedido às empresas privadas deverá ser uniformemente distribuído em função do local a ser utilizado.

Artigo 3º - O espaço a ser utilizado pela publicidade deverá ser através de painéis com dimensões específicas e/ou placas do tipo removíveis, confeccionadas pela própria empresa, constantes no Decreto que regulamentará esta Lei.

Artigo 4º - A licença concedida obedecerá ao valor de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município - UFM, por placa exposta no Estádio Municipal de Campo Limpo Paulista.

Artigo 5º - As empresas privadas que quiserem contribuir com a melhoria do espaço físico das instalações do aludido Estádio, bem como através de doação de equipamentos eletrônicos e esportivos, poderão ficar isentas do que determina a parte final do artigo anterior, na proporção do valor da respectiva contribuição.

Of. Pmc. 124/93



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

Parágrafo Único - O prazo de duração a que se refere o "caput" deste artigo será no máximo 12 (doze) meses.

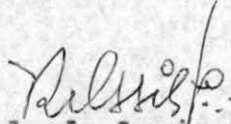
Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 7º - A publicidade a que se refere esta Lei não poderá ser, em hipótese alguma, alusiva ao fumo e a bebidas alcoólicas.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor ' na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
JOSÉ ROBERTO DE ASSIS  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dois dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e noventa e três.

  
Romualdo de Assis Filho  
Diretor